



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051341/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 03.009.915/0001-56, com sede na Avenida Beirute, 870 - Condomínio Industrial Mulévias II, Jundiaí-SP, CEP: 13212-215, E-mail: paulo.vaz@varian.com; CSSBRFieldServiceContracts@siemens-healthineers.com, Telefones: 11 2923-6840; 11 93469-4094, representada por **PAULO MUNHOZ VAZ**, portador (a) do RG 18.253.314-1, inscrito (a) no CPF nº 094.726.968-13 e **LUIS FERNANDO MESQUITA**, portador (a) do RG 20.409.658-3 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 126.290.268-17, na qualidade de representantes legais, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2023 (131872310), Proposta da empresa (135586301), e da 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do Acelerador Linear High Energy Clinac C-Series CX, pertencente a SES/DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2023 (131872310), Proposta da empresa (135586301) e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	5428	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Acelerador Linear High Energy Clinac C-Series CX número de série 6592 e seus componentes, MLC MIL 80, Treat, ARIA Radiation Oncology - Essentials e TPS Eclipse - Essentials da fabricante Varian Medical Systems	UN	01

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução do contrato está disposto na lei 14.133/2021, artigo 6º, XXVIII será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A Contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.3.1. **Início da execução**

4.3.1.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento o equipamento relacionados neste Contrato.

4.3.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.3.2. **Locais e horários da prestação do serviço**

4.3.2.1. O local onde está instalado o equipamento para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é o seguinte:

HOSPITAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQ
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902 - UNIDADE DE RADIOTERAPIA	01

4.3.2.2. O atendimento ocorrerá das 08h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriados locais, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento.

4.3.3. Descrição dos métodos e rotinas da execução

4.3.3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.3.1.1. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização;

4.3.3.1.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário;

4.3.3.1.3. A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h, e será realizada **TRIMESTRALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a Contratada, devendo o cronograma ser encaminhado à GFM/DEC/SINFRA e ao NÚCLEO DE RADIOTERAPIA do Hospital Regional de Taguatinga.

4.3.3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.3.2.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

4.3.3.2.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

4.3.3.2.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e/ou em Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.3.3.2.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de importação de peças, com as devidas justificativas e comprovações junto à área técnica e ao executor de contrato;

4.3.3.2.5. Caso a peça necessite ser importada, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.3.3.2.6. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

4.3.3.2.7. Todas as peças de reposição, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

4.3.3.2.8. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos, independentemente da natureza do defeito apresentado, após o término do contrato;

4.3.3.2.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.3.3.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.3.3.3.1. A contratada fica responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias para as manutenções preventivas e corretivas, assim como toda atualização de software (ARIA E TPS ECLIPSE), tudo integrante ao *Linear High Energy Clinac C-Series CX número de série 6592*.

4.3.3.3.2. A contratada fica responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias para as manutenções preventivas e corretivas ao sistema de lasers, cctv, intercomunicadores, bem como de todos os hardwares utilizados para o funcionamento/operação do acelerador linear.

4.3.3.4. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.3.3.4.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.3.3.4.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro horas)** de forma remota, caso haja a necessidade de atendimento local o mesmo deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.3.3.4.3. O atendimento ocorrerá das 8h às 17h de segunda a sexta, incluindo feriados locais, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento;

4.3.3.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.3.3.5.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.3.3.5.2. A convocação da Contratada será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar a Contratante conhecimento físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

4.3.3.5.3. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: A presença do representante legal da Contratada, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.3.3.5.4. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.3.3.5.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.3.3.5.6. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.3.3.5.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.3.4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.3.4.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;

4.3.4.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.3.4.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

4.3.4.4. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

4.3.4.5. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

4.3.4.6. Localização do equipamento;

4.3.4.7. Defeito encontrado;

4.3.4.8. Os serviços técnicos realizados;

4.3.4.9. A data e hora do chamado técnico;

4.3.4.10. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

4.3.4.11. A data da realização do serviço;

4.3.4.12. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

4.3.4.13. As peças substituídas;

4.3.4.14. Os nomes, carimbos (se for o caso de Ordem de Serviço impressa) e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e

4.3.4.15. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada;

4.3.4.16. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;

4.3.4.17. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.4. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.4.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.4.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

4.4.3. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5428	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Acelerador Linear High Energy Clinac C-Series CX número de série 6592 e seus componentes, MLC MIL 80, Treat, ARIA Radiation Oncology - Essentials e TPS Eclipse - Essentials da fabricante Varian Medical Systems	UN	01	R\$ 479.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE04028	2024NE04029
VII	Data de Emissão:	08/04/2024	08/04/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	04 (horas) remoto ou até em 24(vinte e quatro) horas atendimento presencial, a contar da abertura do chamado.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal, de acordo com a demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 24 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias corridos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias corridos – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 10 dias corridos – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Trimestral
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.1.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.1.6. Medição:

7.1.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
	INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 10 dias corridos	0%
	TMR > 10 dias corridos	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	Σ VR
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

7.1.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

7.1.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.1.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.2. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.2.1. Recebimento do Objeto

7.2.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

7.2.1.1.1. Aceitação provisória.

7.2.1.1.2. Aceitação definitiva.

7.2.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.1.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.2.1.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.1.11. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE IV** deste Contrato.

7.2.1.12. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE V** deste Contrato.

7.2.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.1.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.1.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.2. Da liquidação.

7.2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.2.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.3. Do prazo de pagamento.

7.2.3.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.2.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.4. Da forma de pagamento.

7.2.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. DA RETENÇÃO OU GLOSA

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.2. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.3. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.4. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

10.5. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

10.6. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;

10.7. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

10.8. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

10.9. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

10.10. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.11. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.12. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.13. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.14. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.15. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e deste Contrato;

10.16. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.17. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto lícito nos termos da Lei 14.133/2021;

10.18. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 11.2. É obrigação da Contratada manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018;
- 11.4. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 11.5. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.6. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.7. Novos processos de trabalho;
- 11.8. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.9. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.10. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- 11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.13. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.16. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.18. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.19. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.20. Realizar **TRIMESTRALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- 11.21. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.22. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.23. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- 11.24. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.25. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.26. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.27. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado;
- 11.28. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.29. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.30. Ministras cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- 11.31. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 11.32. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.33. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 14.133/2021;
- 11.34. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

- 11.35. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.36. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.37. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diec@saude.df.gov.br;
- 11.38. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 11.39. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.40. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 11.41. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 11.42. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.43. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.44. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 11.45. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.46. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;
- 11.47. Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 11.48. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.49. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.50. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.51. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.52. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.53. Todas as peças necessárias para quaisquer substituições serão de fornecidas pela Contratada não havendo ônus adicional para a SES;
- 11.54. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.55. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.56. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.57. A empresa Contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.58. A não observância por parte da Contratada do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.59. A empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.60. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decsaude@df.gov.br, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.61. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.62. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014;
- 11.63. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como obrigação da Contratada, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a Contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES-DF;
- 11.64. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação no equipamento, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 11.65. A empresa contratada deverá fornecer todas as edições de atualização do software do Equipamento abrangido, através da instalação da versão de produção mais recente.
- 11.66. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término

do Contrato;

11.67. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.68. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.69. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.70. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.70.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

13.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.4.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.4.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.5.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.5.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.5.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.5.3.1. **Multa:**

13.5.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.5.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.5.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.5.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.5.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. **Fiscalização.**

- 16.2.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.2.6.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 16.2.7. **Fiscalização Técnica.**
- 16.2.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 16.2.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 16.2.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.2.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.2.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.2.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 16.2.8. **Fiscalização Administrativa**
- 16.2.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 16.2.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.2.9. **Gestor do Contrato**
- 16.2.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.2.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.2.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 16.2.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 16.2.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.2.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE V-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	_____
N.º Contrato:	_____
Contratada	_____
CNPJ:	_____
Telefone (s)	_____

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____

Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____
Assinatura:	_____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MESQUITA**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - **Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/04/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MUNHOZ VAZ**, **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137840915** código CRC= **C0A0B3B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br